

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 183ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As nove horas e trinta minutos do dia trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, presencialmente, a centésima octogésima terceira reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. Participaram também: Sr. Rafael Donofre Forghiere, Superintendente de Auditoria, para os itens de 2.01 a 2.07; Srs. Airton Lopes de Moraes, Supervisor, e Edson Henriques Acioly da Silva, Assistente, na Supervisão de Riscos e Controles Internos, para o item 2.11; e, Sr. Diogo Neri Gonçalves, Assistente na Gerência de Compliance, para o item 2.12. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias e do Técnico Rafael José Fidalgo. Atendido o quórum legal, o Coordenador declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações:

1. Leitura e aprovação de ata. 1.01 Aprovar as atas das 181ª e 182ª Reuniões, de 13/01/2026 e 23/01/2026. O Comitê aprovou as atas. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.01 Manifestar-se sobre o RAINT 2025. Documento Virtual nº 1029/2026. (SUAUD/GERAI).** Compareceu à reunião o Sr. Rafael, que apresentou os principais pontos do relatório. O Comitê tomou conhecimento e solicitou que a Superintendência de Auditoria: a) atualize, principalmente, as informações constantes no item 09 do quadro “Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – (PGMQ) - Revisão de Recomendações de alto risco: Resultado”; b) inclusão de detalhamento (relatório, data do relatório, descrição da recomendação, descrição do achado, situação atual) das 32 recomendações atrasadas e uma de risco assumido, classificando as recomendações, por Superintendência, o grau de risco e a média de dias em atraso; c) com base no relatório, selecionar os casos mais críticos e elaborar quadro para apresentação ao Conselho de Administração; d) apresentar proposta de prazos limites para

implementação das recomendações, considerando o nível de risco identificado. Recomendou, ainda, que durante o ano de 2026, ocorra interação entre a SUAUD com a área de gerenciamento de riscos de forma a conhecer os objetivos, riscos e controles estratégicos para melhor alinhamento das auditorias no PAINT 2027. **2.02 Tomar conhecimento do monitoramento dos administradores para controle de eventuais conflitos de interesse e potenciais riscos de integridade à Companhia, conforme Súmula CONSAD 03/2023. Documento virtual nº 1035/2026 (SUAUD/GERAI).** O Comitê tomou conhecimento. **2.03 Tomar conhecimento das apurações de denúncias pela Superintendência de Auditoria no ano de 2025. Documento virtual nº 1034/2026. (SUAUD/GERAI).** O Comitê tomou conhecimento. **2.04 Tomar conhecimento da apresentação do monitoramento das recomendações da Superintendência de Auditoria – ciclo 2025. Documento virtual nº 1033/2026. (SUAUD/GERAI).** O Comitê tomou conhecimento e recomendou que o quadro seja compatibilizado e inserido no RAINIT a fim de transformá-los em um documento único. **2.05 Tomar conhecimento do Relatório de Apuração nº 1764091 da CGU e da Folha de Informação SUAUD nº 003/2026, referentes à contratação dos serviços de dragagem. Documento virtual nº 1032/2026. (SUAUD/GERAI).** O Sr. Rafael contextualizou o assunto e informou quanto ao andamento das tratativas junto à CGU. O Comitê tomou conhecimento, agradeceu pelas informações prestadas e solicitou ser informado trimestralmente ou quando de novo fato relevante referente ao tema. **2.06 Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 011.2025, referente ao HVM do 2º trimestre de 2025. Documento virtual nº 1031/2026. (SUAUD/GERAI).** O Comitê tomou conhecimento. **2.07 Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 010.2025, referente aos procedimentos relativos às sanções administrativas. Documento virtual nº 1030/2026. (SUAUD/GERAI).** O Comitê tomou conhecimento e registra que as recomendações a serem proferidas quanto ao tema já estão contempladas nas constantes no item 2.01. **2.08 Tomar conhecimento dos seguintes documentos emitidos pela Ernst & Young (EY), referente ao 4º trimestre de 2025: i) Relatório**

do Plano de Previdência; ii) Relatório de Complementação de Aposentadoria – Inativos; e iii) Relatório dos Planos de Assistência à Saúde. (GECON). O Comitê tomou conhecimento. **2.09 Tomar conhecimento do Relatório de Ações do Sistema de Integridade 2025. Documento Virtual nº 20738/2025. (SUGOV/GECOP/GECRG/ SUAUD/CEP/GEOUV).** O Comitê tomou conhecimento. **2.10 Tomar conhecimento dos Relatórios de Gestão, Pesquisa de Satisfação e Denúncias da GEOUV referente a 2025. Documento virtual nº 951/2026 (GEOUV).** O Comitê tomou conhecimento. **2.11 Tomar conhecimento do Sumário Executivo 2026 e detalhamento dos trabalhos de gestão de riscos corporativos, para acompanhamento das atividades de Riscos e Controles Internos. Documento virtual nº 1077/2026. (SERCI).** Compareceram à reunião os Srs. Airton e Edson, os quais fizeram apresentação do documento. O Comitê tomou conhecimento e solicitou que sejam apresentado, na próxima reunião, a metodologia estruturada de Análise de Cenários (Go/No-Go Risk Assessment). **2.12 Tomar conhecimento do Relatório das Atividades de Compliance 4º trimestre/2024, para acompanhamento das atividades de integridade e monitoramento da adequação das transações com partes relacionadas. Documento virtual nº 4909/2025 (GECOP).** Compareceu à reunião o Sr. Diogo, o qual apresentou o relatório. O Comitê tomou conhecimento e recomendou que seja verificada com a área de TI a inserção de obrigatoriedade no sistema Docas Digital de assinatura dos documentos, a fim de não permitir que haja tramitação sem assinatura. **2.13 Conforme solicitado na 180ª reunião do COAUD, tomar conhecimento dos esclarecimentos das indagações do Conselho de Administração quanto ao processo referente à contratação de escritório para atuação na pesquisa jurisprudencial e doutrinária, levantamento de dados e documentos internos de natureza jurídica, econômica, fiscal e contábil, com vistas à análise da aplicabilidade da tese firmada no Tema 1.140 (imunidade recíproca das empresas estatais) do Supremo Tribunal Federal (STF). Processo virtual nº 794/25-32/2025.** Registra-se que o Comitê recebeu o material previamente à reunião,

via aplicativo de mensagens, para que fosse possível sua participação da reunião do Conselho de Administração no dia 29/01/2026. O Comitê tomou conhecimento. No item **3. Outros assuntos**. Em razão da alteração da data da reunião do Conselho de Administração para o dia 24/02/2026, o Comitê decidiu antecipar sua reunião previamente agendada para a mesma data para o dia 23/02/2026. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código Y4A1J-SMFWY-ODAPS-QNBLI

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 183 reunião COAUD - retificada
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 19/02/2026
Validade 19/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 827521F1B91E543B71F4441EC1E7D4F0FF13AC1C38E1C7F0743776B08D604518

Assinaturas / Aprovações

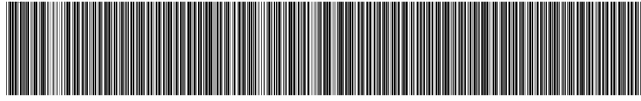
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 19/02/2026 11:45:25 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 20/02/2026 08:28:52 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:214:c010:1b1e:ae36:2b05:6d4c:8a38
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -19,8797145/ Longitude: -43,9944167
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 19/02/2026 02:24:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 198,49,133,89
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23,9335125/ Longitude: -46,3284
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): Y4A1J-SMFWY-ODAPS-QNB LI



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.